



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 011/12.

Ibiúna, 01 de outubro de 2012.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 11, que tem por objetivo atualizar o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2013 em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com o índice inflacionário verificado para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício, conforme o índice na tabela anexa.

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renuncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Projeto de Lei n.o 452/2012  
recebido em 02 de 10 de 2012  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
**COTTI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

AO  
**EXMO. SR.  
ROQUE JOSÉ PEREIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.**

*[Handwritten notes]*  
Secretaria Administrativa  
Received: 02/10/2012

*[Circular stamp]*  
Município da Estância Turística de Ibiúna - SP

11/07/12 KJ



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

452/2012

03  
05

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/12.** **DE 01 DE OUTUBRO DE 2.012.**

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.013, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14 de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27 de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43 de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66 de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº 081 de 24 de novembro de 2010 E Lei Complementar nº 093 de 23 de novembro de 2012.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.012.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

*D. J. 04*

A proise de  
Triflorine pl 201:  
de 5,5%, confor  
INPC (nBGR).  
Lerode f.  
11/10/12

índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO ANO
1980	6,62	4,62	6,04	5,29	5,70	5,31	5,55	4,95	4,23	9,48	6,67	6,61	99,27%
1981	6,84	6,40	4,97	6,46	5,56	5,52	6,26	5,50	5,26	5,08	5,27	5,93	95,65%
1982	6,97	6,64	5,71	5,89	6,66	7,10	6,36	5,97	5,08	4,44	5,29	7,81	104,80%
1983	8,64	7,86	7,34	6,58	6,48	9,88	10,08	9,11	10,30	8,87	7,38	8,68	163,99%
1984	9,67	9,50	8,94	9,54	9,05	10,08	9,72	9,35	11,75	10,44	10,53	11,98	215,27%
1985	11,76	10,87	10,16	8,20	7,20	8,49	10,31	12,05	11,12	10,62	13,97	15,07	242,24%
1986	14,37	12,72	4,77	0,78	1,40	1,27	1,71	3,55	1,72	1,90	5,45	11,65	79,65%
1987	13,21	12,64	16,37	19,10	21,45	19,71	9,21	4,87	7,78	11,22	15,08	14,15	363,41%
1988	18,89	15,70	17,60	19,29	17,42	22,00	21,91	21,59	27,45	25,62	27,94	28,70	980,22%
1989	37,49	16,78	6,82	8,33	17,92	28,65	27,74	33,71	37,56	39,77	47,82	51,50	1.972,91%
1990	67,55	75,73	82,39	15,52	7,59	11,75	12,92	12,88	14,41	14,36	16,81	18,44	1.620,96%
1991	20,75	20,72	11,92	4,99	7,43	11,19	12,41	15,63	15,63	20,23	25,21	23,71	472,69%
1992	25,94	24,32	21,40	19,93	24,86	20,21	21,83	22,14	24,63	25,24	22,49	25,24	1.119,09%
1993	30,35	24,98	27,26	27,75	27,69	30,07	30,72	32,96	35,69	33,92	35,56	36,84	2.477,15%
1994	41,31	40,27	42,75	42,68	44,03	47,43	6,84	1,86	1,53	2,62	2,81	1,71	916,43%
1995	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,36	0,99	0,99	1,41	1,47	1,56	22,41%
1996	1,34	1,03	0,35	1,26	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,58%
1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22%
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	1,66%
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94%
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97%
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	7,67%
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53%
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	9,30%
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60%
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	5,89%
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	3,14%
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	4,45%
2008	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,45	0,36	0,28	5,90%
2009	0,48	0,55	0,20	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	4,31%
2010	0,75	0,78	0,52	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	5,90%
2011	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	6,50%
2012	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	-	-	-	-	3,18%

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.

FALE CONOSCO ==&gt; CLIQUE AQUI

[Planilha On-line Fácil](#) Sim. É fácil. Nada a instalar. Tentá-lo LIVRE![Relatório de Despesas](#) Solução completa para controle de adiantamentos e reembolsos.[Drino Planilhas](#) Planilhas para o seu negócio. Forma simples de gerenciar sua empresa.

LEI Nº 583.

De 13 de Dezembro de 2000.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei nº 524 de 15 de dezembro de 1.999".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Os dispositivos abaixo discriminados da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei nº 524 de 15 de dezembro de 1.999 passam a ter a seguinte redação:

**Titulo III**

**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**

**CAPÍTULO I**

**Imposto Predial**

**Seção I**

**Incidência**

**Artigo 2º** - Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade , o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

**Artigo 3º** - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo poder público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes.

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Artigo 4º** - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive a residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do município;

I – as áreas pertencentes a parcelamento de solo regularizadas pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;

*(Handwritten signature)*

**Artigo 72** - A Secretaria de Finanças poderá baixar instruções eventualmente necessárias à execução da presente Lei.

**Artigo 73** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

**JONAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2002.

**ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES**  
Responsável pela Secretaria  
Geral da Administração

TABELA V – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE  
EDIFICAÇÃO  
ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/2000

<u>TIPO DE CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>VALORES R\$</u>
<u>RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL</u>	
<u>MÓDULO A</u>	<u>MÓDULO B</u>
POPULAR 70,00	POPULAR 80,00
MODESTO 75,00	MODESTO 85,00
MÉDIO 80,00	MÉDIO 85,00
FINO 80,00	FINO 90,00
LUXO 85,00	LUXO 95,00
<u>MÓDULO C</u>	<u>MÓDULO D</u>
POPULAR 90,00	POPULAR 100,00
MODESTO 95,00	MODESTO 110,00
MÉDIO 100,00	MÉDIO 115,00
FINO 110,00	FINO 120,00
LUXO 110,00	LUXO 125,00
<u>MÓDULO E</u>	
POPULAR 120,00	<u>OBS: AS CLASSIFICAÇÕES</u>
MODESTO 125,00	<u>DOS BAIRROS DE CADA</u>
MÉDIO 130,00	<u>MÓDULO, ESTÃO DISCRIMINADAS NOS ANEXOS</u>
FINO 135,00	
LUXO 140,00	<u>ABAIXO.</u>

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DE EDIFICAÇÃO

V.V.E.- Total da Área Edificada x Valor unitário do m<sup>2</sup> da P.G.

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**  
**TABELA VI**

COD.	LOTEAMENTOS	VL M2 TERRENO
057	Aldeia Nova	R\$ 3,80
199	Aldo Foltz Hanser	R\$ 24,90
230	Alpes de Mont Verde	R\$ 3,80
033	Anatalia Granjeiro	R\$ 3,80
012	Antilhas I	R\$ 3,80
001	Antilhas II	R\$ 3,80
051	Antônio A. Grilo	R\$ 3,80
131	Bairro Areia Vermelha	R\$ 2,20
102	Bairro Cachoeira	R\$ 2,20
132	Bairro Campo Verde	R\$ 2,20
133	Bairro Carmo Messias	R\$ 2,20
202	Bairro Cocais	R\$ 2,20
134	Bairro Colégio	R\$ 2,20
135	Bairro Cupim	R\$ 2,20
136	Bairro Curral	R\$ 2,20
137	Bairro Dois Córregos	R\$ 2,20
205	Bairro dos Machados	R\$ 2,20
210	Bairro dos Pintos	R\$ 2,20
204	Bairro dos Ribeiros	R\$ 2,20
138	Bairro Feital	R\$ 2,20
139	Bairro Gatos	R\$ 2,20
140	Bairro Góes	R\$ 2,20
141	Bairro Grilos	R\$ 2,20
142	Bairro Lageadinho	R\$ 2,20
143	Bairro Lageado do Salto	R\$ 2,20
215	Bairro Luz	R\$ 2,20
144	Bairro Murundu	R\$ 2,20
145	Bairro Paes	R\$ 2,20
146	Bairro Paiol Grande	R\$ 2,20
147	Bairro Paiol Pequeno	R\$ 2,20
148	Bairro Paruru	R\$ 2,20
149	Bairro Pessegueiros	R\$ 2,20
150	Bairro Piaí	R\$ 2,20
101	Bairro Piratuba	R\$ 2,20
151	Bairro Puris	R\$ 2,20
110	Bairro Querosene	R\$ 2,20
152	Bairro Ressaca	R\$ 2,20
103	Bairro Rio de Una	R\$ 2,20
105	Bairro Rosarial	R\$ 2,20
153	Bairro Sara-Sara	R\$ 2,10
154	Bairro Sorocabuçu	R\$ 2,20
104	Bairro Sorocamirim	R\$ 2,20

155	Bairro Vargem	R\$	2,20
156	Bairro Vargem do Salto	R\$	2,20
157	Bairro Verava	R\$	2,20
158	Bairro Veravinha	R\$	2,20
159	Bairro Vieirinha	R\$	2,20
160	Bairro Votorantim	R\$	2,20
074	Bosques de Ibiúna	R\$	3,80
023	Braspar S/A	R\$	3,80
005	Cala Piccola	R\$	4,40
067	Capim Azedo	R\$	2,20
118	Caucaia do Alto	R\$	3,80
165	Central Park Residence	R\$	3,30
121	Central Park Redidence II	R\$	4,30
030	Centro – Cidade I	R\$	32,50
032	Centro – Cidade III	R\$	32,50
201	Centro – Glebas	R\$	2,20
037	Chácara Alvorada	R\$	3,80
178	Chácara Beira Rio	R\$	3,80
010	Chácara Bela Represa	R\$	3,80
119	Chácara Bela Vista	R\$	3,80
003	Chácara Campo Verde	R\$	3,80
017	Chácara da Represa	R\$	3,80
183	Chácara dos Amigos	R\$	2,20
122	Chácara Mirante San Pedro	R\$	4,40
111	Chácara Paiol Grande	R\$	3,80
123	Chácara Pousada dos Sonhos - GL. 4	R\$	3,80
129	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 5	R\$	3,80
130	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 6	R\$	3,80
113	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 1-A	R\$	3,80
069	Chácara Primavera	R\$	3,80
162	Chácara Raposo Tavares GL. II	R\$	3,30
036	Chácara Raposo Tavares I	R\$	3,30
079	Chácara Recanto das Águas	R\$	3,80
053	Chácara Recreio dos Bandeirantes	R\$	3,80
181	Chácara Rio de Una	R\$	3,30
232	Chácara Santa Luzia	R\$	3,80
086	Chácara Sete Lagos	R\$	4,40
084	Chácara Vila Rica	R\$	3,80
209	Chácara Vila Velha	R\$	3,80
216	Chácara Vista Verde	R\$	3,80
064	Chiosso Samano	R\$	3,30
039	Colinas I	R\$	13,00
035	Colinas II	R\$	13,00
106	Colonial Residence	R\$	3,80
229	Condomínio Village Ibiúna	R\$	3,80
077	Daniel C. Ramalho	R\$	3,80
008	Desm. Bela Vista .	R\$	6,50

020	Desm. Chácara Campo Verde	R\$ 3,30
006	Doce Mar	R\$ 5,50
050	Ernesto Chimenti	R\$ 3,50
088	Estância Bela Vista	R\$ 3,30
028	Estância Oriental	R\$ 3,30
026	Estrada da Cachoeira	R\$ 2,20
206	Estrada do Segredo	R\$ 2,20
207	Estrada Municipal (Rua Zico Soares)	R\$ 2,20
082	Flor de Roma	R\$ 3,80
059	Gabriel L. da Silva	R\$ 3,80
093	Granja Nossa Senhora de Fátima	R\$ 16,30
040	Granja Santa Adélia	R\$ 3,80
047	Granja Votorantim	R\$ 3,80
048	Greenfield Village	R\$ 6,50
179	Ibi- Center	R\$ 32,50
063	Ibiúna Garden	R\$ 13,00
065	Ioan Diocenco	R\$ 7,50
174	Jardim Antonieta	R\$ 3,80
192	Jardim Áurea	R\$ 24,90
193	Jardim Brasilina	R\$ 32,50
227	Jardim Campo Verde	R\$ 3,80
197	Jardim Cristino	R\$ 24,90
175	Jardim da Figueira	R\$ 3,80
031	Jardim Disneylândia	R\$ 24,80
184	Jardim Jemima	R\$ 3,80
241	Jardim Miracema	R\$ 3,80
009	Jardim Mirim Açu	R\$ 6,50
196	Jardim Nova Ibiúna	R\$ 24,90
200	Jardim Nova Ibiúna (Herd. Mario Arizono)	R\$ 16,30
195	Jardim Sandra Maria	R\$ 24,90
198	Jardim São Luiz	R\$ 24,90
080	Jardim São Silvestre	R\$ 3,80
072	Jardim Tropical	R\$ 3,80
128	Jardim Vergel de Una	R\$ 16,30
188	Jardim Vista Alegre	R\$ 3,80
092	Jocam	R\$ 32,50
007	José Luz Godinho	R\$ 3,30
034	Julio de Castro Gregui	R\$ 3,30
173	Lago Azul	R\$ 3,80
098	Lagos Verdes de Ibiúna	R\$ 3,80
187	Lava Pés	R\$ 3,80
190	Laval I e II	R\$ 3,60
045	Le Village	R\$ 3,80
107	Loteamento do Coto	R\$ 3,80
044	Loteamento dos Pintos	R\$ 2,20
004	Luigi Sorge	R\$ 3,30
015	Luiz G. T. Coutinho	R\$ 5,50

071	Manuel da Silva Pinto	R\$ 4,40
027	Mario de Luca	R\$ 4,40
061	Marmor e Shigueyuki	R\$ 4,40
194	Matadouro	R\$ 29,90
120	Mirante San Lucas	R\$ 3,80
214	Mirante San Pedro	R\$ 4,40
166	Mirante San Thiago	R\$ 4,40
046	Miryanolis	R\$ 4,40
231	Morada do Sol	R\$ 3,80
099	Morro Grande	R\$ 2,20
242	Ozélia Vieira Pinto	R\$ 3,80
095	Parque Alvorada	R\$ 4,40
180	Parque da Cachoeira	R\$ 2,70
172	Parque do Paiol	R\$ 2,20
185	Parque do Paiol Pequeno	R\$ 2,20
024	Parque Esmeralda	R\$ 4,40
043	Patrimônio do Jahu	R\$ 13,00
038	Paulo Trigo	R\$ 4,40
056	Planalto dos Cocais	R\$ 4,90
125	Pomar Yuri I	R\$ 4,40
018	Pontal do Campo Verde	R\$ 2,20
167	Portal das Águas	R\$ 3,30
168	Portal das Colinas	R\$ 3,30
073	Portal de Ibiúna	R\$ 4,40
164	Portal Vista Linda	R\$ 6,50
013	Porto de Ibiúna	R\$ 13,00
011	Porto Verde	R\$ 3,80
075	Quinta da Mata	R\$ 3,30
029	Real Parque Morumbi	R\$ 10,30
221	Recanto Alto da Boa Vista	R\$ 3,80
212	Recanto Alvorada	R\$ 3,80
211	Recanto Chácara Campo Verde	R\$ 3,80
220	Recanto da Cachoeira	R\$ 3,80
085	Recanto das Cachoeiras	R\$ 3,80
090	Recanto das Flores	R\$ 3,80
217	Recanto das Hortênsias	R\$ 3,80
062	Recanto das Orquídeas	R\$ 3,80
222	Recanto do Lago	R\$ 3,80
224	Recanto do Sol	R\$ 3,80
076	Recanto dos Pássaros	R\$ 4,40
109	Recanto das Pereiras	R\$ 3,80
223	Recanto dos Pinos	R\$ 3,80
070	Recanto Ibiúna	R\$ 4,40
087	Recanto Maira	R\$ 3,80
225	Recanto Panorama	R\$ 3,80
025	Recanto Paraíso	R\$ 4,10
091	Recanto Pinheirais	R\$ 4,10

12

163	Recanto Pitangueiras	R\$ 13,00
228	Recanto Por do Sol	R\$ 3,80
041	Recanto Primavera	R\$ 4,10
108	Recanto San Felipo	R\$ 3,80
213	Recanto Serrano	R\$ 3,80
226	Recanto Vale Verde	R\$ 3,80
114	Recanto Campo Verde	R\$ 3,80
234	Recanto dos Godinhos	R\$ 3,80
236	Recanto Maria Aparecida	R\$ 3,80
237	Recanto Presidente I	R\$ 3,80
238	Recanto Santa Ângela	R\$ 3,80
235	Recanto Santa Izabel	R\$ 3,80
243	Recanto Village II	R\$ 3,80
182	Recreio Campo Verde	R\$ 5,50
078	Recreio Residencial Ibiúna I	R\$ 4,40
097	Recreio Residencial Ibiúna II	R\$ 4,40
096	Recreio Residencial Ibiúna III	R\$ 4,40
060	Refúgio Las Palomas	R\$ 3,80
066	Residencial Europa	R\$ 7,60
094	Residencial Granja Ibiúna	R\$ 4,40
117	Residencial Green Park	R\$ 13,00
126	Residencial Haras Colinas	R\$ 13,00
127	Residencial Ibiúna	R\$ 5,50
049	Residencial Terriaca	R\$ 5,50
170	Residencial Jardim Ibiúna	R\$ 5,50
239	Residencial Campo Verde	R\$ 3,80
016	Rest. Center Cocais I	R\$ 5,50
055	Rest. Center Cocais II	R\$ 4,40
203	Rodovia Bandeirantes	R\$ 2,20
240	San Marco Residence	R\$ 3,80
021	Saveiros de Ibiúna	R\$ 3,80
169	Sitio Bela Vista	R\$ 3,80
112	Sitio das Palmeiras	R\$ 3,80
219	Sitio Imperial	R\$ 3,80
233	Sitio Lageadinho	R\$ 3,80
058	Sitio Lagos de Ibiúna	R\$ 4,40
019	Sitio Ponderossa	R\$ 4,40
022	Terras de Ibiúna	R\$ 3,80
176	Theodorico Vieira Ribeiro	R\$ 3,30
089	Vale das Araucarias	R\$ 3,80
068	Vale do Sol	R\$ 4,40
116	Vale dos Colibris	R\$ 3,80
218	Vale dos Coqueiros	R\$ 3,80
171	Vale Verde	R\$ 5,50
014	Veleiros de Ibiúna	R\$ 13,00
189	Vila Camargo	R\$ 3,80
100	Vila Lima	R\$ 3,80

13

186	Vila Pitico	R\$ 3,80
191	Vila Ramalho	R\$ 24,90
115	Vila Real	R\$ 13,00
052	Villassa	R\$ 5,50
083	Vista Verde	R\$ 4,40
042	West Lake	R\$ 4,70
002	Wilhelmus Jacob Verhagem	R\$ 3,80

14



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 681.  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O  
IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º  
583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

**PARÁGRO ÚNICO** - As atualizações de que trata o artigo 1º  
serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da  
presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento  
vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de  
2.002, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito-Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no  
local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*16*

## LEI N.º 796. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.003 com base na tabela do exercício 2002 atualizada pela Lei nº 681 de 17 de dezembro de 2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 20,77% (vinte vírgula setenta e sete por cento).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.**

*B. Oliveira*  
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

*J. Prado*  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 892. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O  
IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei  
nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas  
tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro  
de 2001 e 796 de 16 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o  
artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 18,10% (dezoito vírgula dez  
por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução  
da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias  
consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de  
janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.003.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração  
e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2003.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004.  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.**

*(Handwritten signature and initials)*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O  
IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei  
nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas  
tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro  
de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 892 de 24 de  
novembro de 2003.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o  
artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e  
seis por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução  
da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias  
consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de  
janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração  
e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

**NYDIA BELLO DE OLIVEIRA**  
Secretária Interina da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 014. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2005.

**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 027, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

20

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR  
O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL  
E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Ibiúna, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da  
Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com  
base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de  
2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de  
2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004 e Lei  
Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o  
artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 8,90% (oito vírgula  
noventa por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução  
da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias  
consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de  
janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2.006.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Administração e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2006.

**TADEU ANTÔNIO SOARES**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 043 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração  
e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 066  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.010, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 43, de 12 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.009.**

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2009.

JAMIL PRADO  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*(Handwritten signature)*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 081. DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.011, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º, serão feitas com o reajuste na ordem de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.010.**

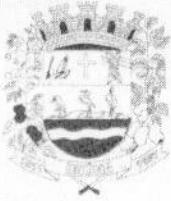
*(Handwritten signature)*  
**COITI MURAMATSU**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010

*(Handwritten signature)*  
**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 093. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

24

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.012, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 081, de 24 de novembro de 2010.

**Parágrafo Único** – As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 7,3% (sete vírgula três por cento).

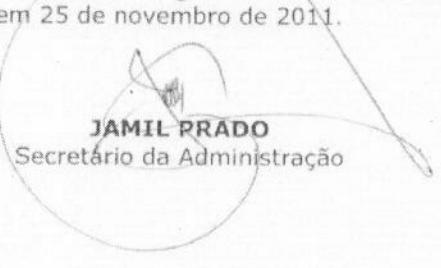
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.011.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 434/2012 que “Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Lagos Verdes de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 436/2012 que “Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Vila Serra e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 443/2012 que “Institui o Auto de Licenciamento de Funcionamento Condicionado das atividades não residenciais em situação irregular, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 444/2012 que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 445/2012 que “Institui e regulamenta o alvará de conservação das edificações, lançamentos ex-ofício, e certificado de conclusão de obras, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 452/2012 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 453/2012 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 454/2012 que “Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 30 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 460-1/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Paiol Pequeno e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de dezembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 466/2012 que “Dispõe sobre a denominação de duas Travessas no Bairro Paruru e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 04 de dezembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 469/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 471/2012 que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 472/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 473/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Regi e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 474/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 475/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 476/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 477/2012 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Capim Azedo e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar dez logradouros existente no Bairro Campo Verde com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar quatro logradouros existentes no Bairro Sorocamirim com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do auto de licenciamento de funcionamento condicionado das atividades não residenciais em situação irregular tem a proposta de legalizar, facilitar e atualizar a legislação municipal no sentido de que com o alvará condicionado os cidadãos possam posteriormente regularizar a situação de seu imóvel;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral com a competência de identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente em Ibiúna e regularizá-los, segundo as leis vigentes em nosso município sobre o assunto;

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição e regulamentação do alvará de conservação das edificações, construídas sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, desde que atendam a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, após o pagamento de taxas e multas pela construção irregular e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, sendo o alvará expedido mediante as suficientes condições de habitabilidade da obra;

Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renuncia de Receita;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Paiol Pequeno com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar duas travessas localizadas no Bairro Paruru com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;



Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar no montante de R\$ 21.672.894,46 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) para regularização das despesas pagas em 2012 sem o devido empenho até o final do corrente exercício dos setores do Gabinete do Prefeito, Fiscalização e Proteção do Meio Ambiente, Assessoria de Governo, Assessoria de Imprensa, Consultoria Jurídica, Assessoria da Administração, Planejamento Orçamento e Contabilidade, Controle Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Divisão de Turismo, Divisão de Cultura, Assessoria Técnica de Esportes e Lazer, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Fundo de Desenvolvimento da Educação – Fundeb, Promoção Social Básica, Fundo Social de Solidariedade, Obras e Engenharia, Serviços Municipais, Velórios e Cemitérios, Agricultura, Habitação, Comando da Guarda Municipal, e Assessoria Técnica de Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Sorocabuçu com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a cidadã a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Regi com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso federal no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a dotação do setor da Saúde - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Material de Consumo; e Equipamentos e Material Permanente, oriundos de recurso do Ministério da Saúde para as ações do “CAPS II – Incentivo ao custeio dos centros de atendimento psicossocial (PI)” e “Incentivo financeiro aos serviços residenciais terapêuticos (PI)”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Marcilio Francisco Pereira é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Izaltino Honorato Soares é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Capim Azedo com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação Sr. Salomão Pires de Camargo é de currículo justo e relevante;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a Sessão Ordinária desta data a última antes do início do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei n<sup>os</sup>. 434, 436, 443, 444, 445, 452, 453, 454, 460-1, 466, 469, 471, 472, 473, 474, 475, 476 e 477/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Eduardo  
secret 469/2012

Raimundo  
Sess. 2  
exato 469/2012

exato 469/2012.  
exato 462/2012.

Cesar J.  
exato 469/2012

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 11 DE 12 DE 2012  
PRESIDENTE / SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 452/2012 AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

**RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de outubro de 2012, o Projeto de Lei nº. 452/2012 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana) da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor do IPTU para o exercício financeiro de 2013 em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), percentual este com índice apurado de acordo com a inflação verificada para o período, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

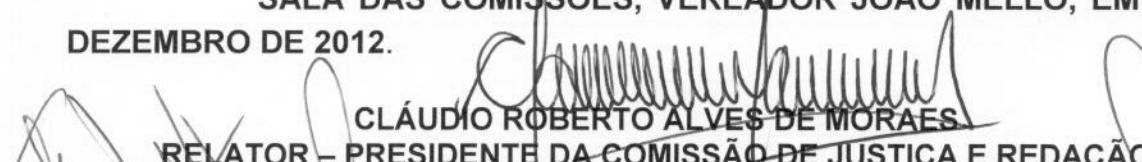
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a atualização do IPTU reverterá para toda a população com a execução de obras oriundas da receita atualizada deste imposto.

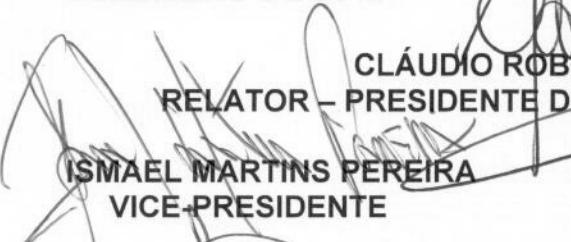
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

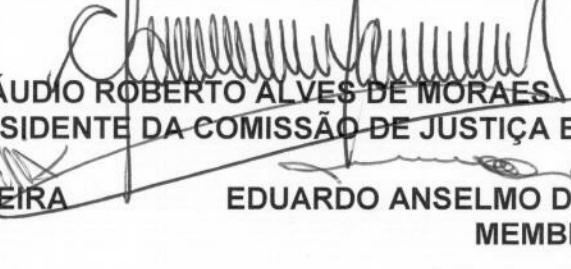
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

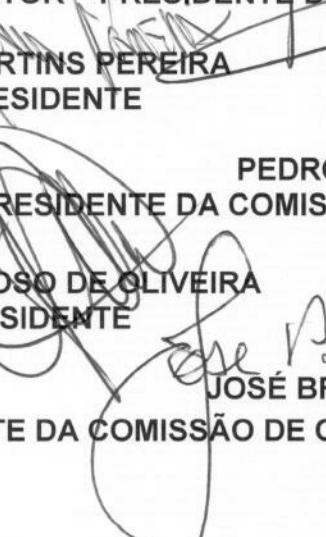
  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

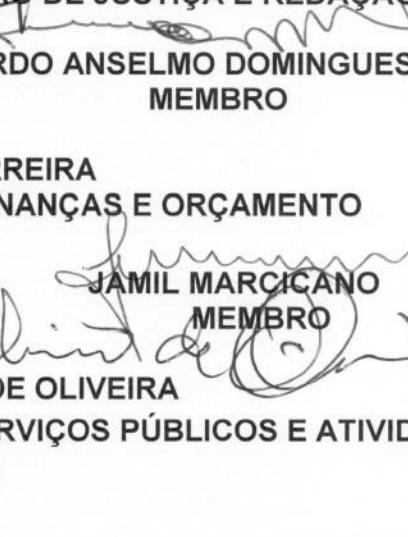
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

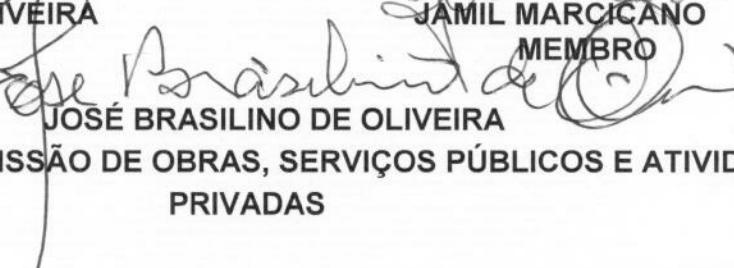
  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE

  
JAMIL MARCICANO  
MEMBRO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*Parecer ao Projeto de Lei nº. 452/2012 – fls. 02*

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**MEMBRO**

**PAULO KENJI SASAKI**  
**VICE - PRESIDENTE**

30



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 400/2012

31

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2.013, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 081, de 24 de novembro de 2010, e Lei Complementar nº. 093, de 23 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único** – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento).

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 400/2012**

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583

de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2.013, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 081, de 24 de novembro de 2010, e Lei Complementar nº. 093, de 23 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único** – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento).

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2012.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO**

**JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 395/2012

Ibiúna, 12 de dezembro de 2012.

33  
33

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 400/2012**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 011/12, nesta Casa tramitou com o nº. 452/2012 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

**CÓPIA**

Recebi 13/12/12

Horário: \_\_\_\_\_

*m/ce*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 452/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 02 de outubro de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2012, onde recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Charles Guimarães, Paulo Kenji Sasaki e Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 452/2012 sendo aprovado por sete votos favoráveis dos Vereadores Roque José Pereira, Jair Cardoso de Oliveira, Charles Guimarães, Jamil Marciano, Eduardo Anselmo Domingues Neto, José Brasilino de Oliveira e Cláudio Roberto Alves de Moraes, e três contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Ismael Martins Pereira e Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 452/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 400/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 395/2012, de 12 de dezembro de 2012.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo